



# Câmara Municipal de Suzano

*Estado de São Paulo*

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

## **DESCCLASSIFICAÇÃO EM RELAÇÃO AO JULGAMENTO DAS AMOSTRAS - PREGÃO PRESENCIAL 005/2022**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO mediante sistema de registro de preços (SRP).

Tendo recebido o relatório da Comissão Especial Avaliadora que **rejeita** as amostras do Lote 01 e Lote 02 do presente certame, resolvo **desclassificar a proposta** da empresa Comercial Monarca Magazine Eireli, em relação aos lotes 01 e 02, de acordo com o item 10.2 do edital.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos.

**TAIANE KELLY FERNANDES SILVA**

**Pregoeira Oficial**



CI Nº 010/2022

Suzano, 03 de Setembro de 2022

À

Sra. Pregoeira Oficial

A Comissão Especial Avaliadora, nomeada nos termos da Portaria nº 177/2022, para atuar no Pregão Presencial nº 005/2022, tendo recebido o Parecer Jurídico nº 30/2022/PGL, composto de 12 (doze) laudas, da lavra dos DD. Procurador-Geral Legislativo e Assessor-Chefe da Procuradoria, que ficam fazendo parte integrante desta CI, VEM manifestar-se nos seguintes termos:-

PREAMBULARMENTE, de se destacar o conteúdo técnico constante do aludido parecer jurídico, que abordou questões atinentes ao Edital do Pregão Presencia nº 05/2022, e ao seu final, no item **“III - DA CONCLUSÃO”**, expôs sete (07) recomendações ali consignadas, e que passamos a abordá-las individualmente, manifestando nosso entendimento:

1ª recomendação, descrita no item 39.1 : entendemos que cabe à Sra Pregoeira a decisão;

2ª recomendação, descrita no item 39.2 : esta Comissão Especial Avaliadora julga DESCLASSIFICAR a empresa Comercial Monarca Magazine Eireli em relação ao Lote 01, por descumprimento do disposto no item 10.2, alínea a do Edital – amostra rejeitada, utilizando como razões de decidir, aquelas lançadas no parecer jurídico nº 30/2022/PGL, que fica fazendo parte integrante da presente;

3ª recomendação, descrita no item 39.3 : esta Comissão Especial Avaliadora, considerando a fase administrativa em que se encontra o procedimento licitatório, onde nenhum efeito concreto que tenha gerado direitos efetivamente ocorreu, utiliza-se da faculdade do poder-dever de rever seu ato, anulando a sua decisão anterior, para o fim de a DESCLASSIFICAR a empresa Comercial Monarca Magazine Eireli em relação ao Lote 02, por descumprimento do disposto no item 10.2, alínea a do Edital – amostra rejeitada, utilizando como razões de decidir, aquelas lançadas no parecer jurídico nº 30/2022/PGL, que fica fazendo parte integrante da presente;

4ª recomendação, descrita no item 39.4 : entendemos que é uma fase do procedimento licitatório cuja condução compete à

Sra Pregoeira;




5ª recomendação, descrita no item 39.5 : entendemos que é uma fase do processo licitatório cuja condução compe à Sra Pregoeira ;

6ª recomendação, descrita no item 39.6 : esta Comissão Especial Avaliadora acata, e assim procederá oportunamente;

7ª recomendação, descrita no item 39.7 : esta Comissão Especial Avaliadora, acata na íntegra o aludido parecer jurídico nº 30/2022/PGL, com suas recomendações, já expressando sua conclusão, consoante parágrafos anteriores.

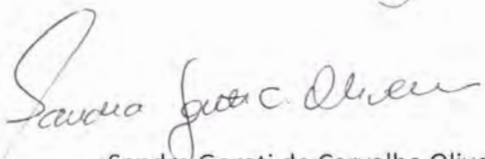
Por todo o exposto, ante os motivos consignados, esta Comissão Especial Avaliadora, acatando o parecer jurídico nº 30/2022/PGL, revendo sua conclusão anterior, delibera DESCLASSIFICAR as amostras da empresa COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI, em relação aos lotes 01 e 02, do pregão presencial nº 005/2022, por descumprimento do disposto no item 10.2, alínea "a" do edital – amostras rejeitadas.

Comissão Especial Avaliadora




Julio Cezar Mayer

Presidente



Sandra Goreti de Carvalho Oliveira



Davi Geraldo da Silva

Membro







**CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR



**PARECER JURÍDICO Nº 30/2022/PGL**

Suzano, 01 de setembro de 2022.

Ao Ilmo. Senhor  
JULIO CESAR MAYER  
Presidente da Comissão Especial Avaliadora

C/C

À Ilma. Senhora  
TAIANE K. FERNANDES SILVA  
Presidente de Comissão Permanente de Contratações

**Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022. AQUISIÇÃO DE MOLIBIÁRIO DE ESCRITÓRIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS E LAUDOS TÉCNICOS DOS PRODUTOS. LICITAÇÃO POR LOTE. LOTE 01 – CADEIRAS E LONGARINAS. LOTE 02 – ARMÁRIOS, MESAS E GAVETEIROS. MESMA EMPRESA LICITANTE VENCEDORA DOS DOIS LOTES. COMISSÃO ESPECIAL AVALIADORA. AMOSTRAS E LAUDOS ENTREGUES DENTRO DO PRAZO PREVISTO. IMPUGNAÇÃO DAS AMOSTRAS E LAUDOS APRESENTADOS PARA O LOTE 01. EMPRESA LICITANTE VENCEDORA APRESENTOU CONTRARRAZÕES. COMISSÃO ESPECIAL AVALIADORA SOLICITA ORIENTAÇÃO QUANTO AO PROCEDIMENTO. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO JUNTADO NO EXPEDIENTE. EDITAL PREVÊ ITENS OBJETIVOS DE ANÁLISE. ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM AUSÊNCIA DE FIDEDIGNIDADE E QUALIDADE DAS AMOSTRAS APRESENTADAS NO LOTE 01 E LOTE 02 FRENTE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. RECOMENDAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. OFERECIMENTO DE PRAZO PARA RECURSO EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.**

**I – DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de protocolado (nº 2203/2022) advindo da Comissão Especial Avaliadora, nomeada pela Portaria nº 177/2022 para atuar no Pregão Presencial nº 05/2022 que assim informa: *"(...) tendo recebido manifestação da licitante Monarca Magazine Eireli, que segue em anexo, VEM solicitar sua orientação quanto ao procedimento a ser adotado, tendo em vista o conteúdo apresentado, aliada à falta de capacidade técnica desta Comissão em avaliar os conflitos apresentados."*

2. A questão suscitada diz respeito ao Ato da Mesa nº 021/2021, Processo nº 73/2022, Pregão Presencial nº 05/2022, Tipo Menor Preço por Lote, que trata da Aquisição de Mobiliário de Escritório para a Câmara Municipal de Suzano.

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225  
Telefone: 4744-8000 - E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

PÁGINA INTEGRANTE DO PARECER JURÍDICO 30/2022/PGL

Página 1 de 12





**CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR



3. Referido procedimento licitatório já foi objeto dos Pareceres Jurídicos nºs 11 e 19 de 2022 desta PGL juntados no processo administrativo.
4. No Item 10 do Edital (pg. 16) é previsto que as empresas declaradas habilitadas e vencedoras dos respectivos lotes deverão trazer amostras de determinados itens, bem como laudos técnicos de acordo com o previsto no Termo de Referência – Anexo VI do Edital (pg. 36).
5. A licitação é realizada por lotes. Lote 01 compreende cadeiras e longarinas e o Lote 02 compreende armários, mesas e gaveteiros. Segundo o Item 19 do Edital (pg. 29): *“devido a necessidade de obedecer a uma padronização, de modo a formar um conjunto harmônico, mantendo idêntico estilo, modelo, cor e design, tendo em vista que serão destinados a um mesmo ambiente se fez necessário que os itens sejam aglutinados por lote, não sendo portanto objeto divisível, o que não possibilita a aplicação do disposto no Inciso III do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.”*
6. A licitação por lote e requisição de amostras se deu por determinação da Presidência à Comissão Permanente de Contratações informando sua justificativa técnica, conforme pgs. 335/336 do processo administrativo.
7. Conforme se verifica da Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial nº 05/2022, realizada em 28 de julho de 2022, a empresa COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI foi declarada vencedora dos dois lotes do certame e na mesma oportunidade foi informado à empresa vencedora que de acordo com o Item 10.1 do Edital a mesma teria o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar as amostras e laudos. Também foi informado às licitantes que seria ofertada publicidade do relatório de avaliação das amostras, amostras e aberto prazo para as manifestações cabíveis.
8. Para a análise das amostras e laudos requisitados no Edital foi nomeada uma Comissão Especial Avaliadora composta pelos servidores: Julio Cesar Mayer (Presidente), Sandra Goreti de Carvalho Oliveira (Secretária) e Davi Geral da Silva (Membro) – Portaria nº 177/2022 de 04 de agosto de 2022 (pg. 02 do Relatório de Avaliação).
9. Em 11 de agosto de 2022 a empresa COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI apresentou tempestivamente as suas amostras e laudos, conforme se encontra na pg. 07 do Relatório de Avaliação no documento nomeado: “Protocolo de Entrega Amostra”.
10. Conforme se verifica neste mesmo documento há disposição manuscrita e assinada pela empresa com o seguinte: “A mesa diretiva veio com avaria devido o transporte e o vidro foi substituído pós (SIC) quebrou no transporte.”

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225  
Telefone: 4744-8000 - E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

**PÁGINA INTEGRANTE DO PARECER JURÍDICO 30/2022/PGL**

Página 2 de 12

*Jacinto*

*Davi*





**CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR



11. Também em 11 de agosto de 2022 a licitante FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., empresa participante do certame em relação ao Lote 01, encaminhou para a Sra. Pregoeira solicitação de vistas das amostras e laudos apresentados pela empresa COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI referente ao Lote 01 (pgs. 124/125 do Relatório de Avaliação).
12. Em 16 de agosto de 2022 a empresa FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. compareceu nesta Casa de Leis para verificação das amostras e laudos referentes ao Lote 01 (pg. 139 do Relatório de Avaliação).
13. Em 17 de agosto de 2022 a Comissão Especial Avaliadora indaga a Sra. Pregoeira se as amostras podem ser devolvidas e ato contínuo a Sra. Pregoeira informa que: “durante o andamento do processo licitatório é necessário que as amostras estejam disponíveis para maior transparência. Após a homologação fica a critério do gestor da ata” (pgs. 140/141 do Relatório de Avaliação).
14. Em 22 de agosto de 2022 a empresa FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. apresentou documento denominado “Análise de Amostras e Documentação Técnica” trazendo elementos técnicos e fotográficos das amostras e laudos apresentados, requerendo a desclassificação da empresa vencedora do Lote 01 dispondo que tais elementos não estão condizentes com as exigências previstas no Edital. Neste sentido, a Comissão Especial Avaliadora concedeu prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI e demais licitantes apresentasse (m) eventual manifestação sobre o tema.
15. Em 25 de agosto de 2022 a empresa COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI apresentou sua manifestação quanto ao tema alegando, em suma, que suas amostras e documentação atendem para com os termos exigidos no Edital. Referida manifestação não apresentou elementos técnicos ou fotográficos. Ademais, no corpo do e-mail encaminhando sua manifestação referida empresa alega que este não é mais o momento para impugnações ou manifestações por parte das demais licitantes.
16. A Comissão Especial Avaliadora apresentou Relatório de Avaliação.
17. O expediente é acompanhando de relatório fotográfico.
18. O processo se encontra neste estágio de análise.
19. Eis a síntese do necessário.

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225  
Telefone: 4744-8000 - E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

**PÁGINA INTEGRANTE DO PARECER JURÍDICO 30/2022/PGL**

Página 3 de 12





## II – DA ANÁLISE FÁTICA E JURÍDICA

20. Na temática de solicitação de amostras em licitação na modalidade Pregão o entendimento doutrinário e jurisprudencial é de que a amostra deve ser exigida tão somente do primeiro colocado. Vejamos:

*“Se for o caso de apresentação de amostras, afigura-se evidente o descabimento de impor-se a exigência em relação a todos os licitantes. A única alternativa será determinar que o licitante cuja oferta sagrar-se vencedora deverá apresentar a amostra antes da assinatura do contrato. Ou seja, os licitantes terão conhecimento de que, se saírem vencedores do certame, terão de encaminhar imediatamente a amostra do objeto ofertado.” (Marçal Justen Filho in Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 2ª ed., Dialética, São Paulo, 2003, p. 116).*

21. O E. Tribunal de Contas da União assim se manifestou:

*“A exigência de apresentação de amostras em pregão presencial é admitida apenas na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.” (Acórdão nº 3269/2012-Plenário, TC-035.358/2012-2, rel. Min. Raimundo Carreiro, 28.11.2012).*

22. Cabe destacar que a avaliação de amostras é uma das alternativas de que dispõe a Administração Pública para assegurar a eficácia da contratação. Na prática o procedimento propicia um contato inicial com o produto a ser adquirido, ou, na maioria dos casos, com uma unidade idêntica, em princípio, àquelas que serão entregues após a celebração do contrato. Nessa oportunidade, a Administração poderá proceder a uma avaliação do produto com objetivo de verificar a aderência deste para com os requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos no instrumento convocatório.

23. As amostras servem para verificar a aderência dos produtos para com o instrumento convocatório, bem como quando da entrega dos produtos finais, já em fase contratual, verificar se estes são compatíveis com as amostras ofertadas, garantindo que não sejam entregues produtos com qualidade inferior à amostra antecedente.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR



24. Neste sentido, recomenda-se que todas e quaisquer amostras e laudos recebidos durante o presente certame sejam mantidas em poder da Administração ao menos até a primeira entrega dos produtos finais, já em fase contratual. As amostras de eventuais empresas desclassificadas devem ser mantidas em poder da Administração ao menos até a decisão final administrativa neste sentido.

25. Assim, temos como devida a solicitação das amostras e laudos da empresa COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI tanto pelas regras do Edital quanto pela doutrina e jurisprudência.

26. Em relação a análise das amostras, o Edital prevê três elementos objetivos que devem ser analisados no certame para que referidos objetos sejam considerados aptos. Assim, o Item 10.2 do Edital dispõe:

*“10.2 No que se refere as amostras, os critérios para análise são:*

*a) Aparência homogênea, com superfícies lisas, sem riscos, bolhas ou vícios. Além da qualidade na junção das peças e na pintura;*

*b) Conformidade dos móveis em relação às normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);*

*c) Qualidade de materiais utilizados para a fabricação dos mobiliários, a exemplo da matéria-prima e dos componentes utilizados, da pintura e das colagens realizadas.”*

27. A presente análise se ateve ao relatório fotográfico juntado pela Comissão Especial Avaliadora e os elementos trazidos pelo Edital e manifestações apresentadas.

28. Em relação ao Lote 01, em análise da manifestação da empresa FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e das contrarrazões da empresa COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI, bem como das fotos colacionadas no processo administrativo **forçoso concluir que há elementos que demonstram ausência de fidedignidade e qualidade das amostras apresentadas.** Vejamos as imagens trazidas nos autos:

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225  
Telefone: 4744-8000 - E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

PÁGINA INTEGRANTE DO PARECER JURÍDICO 30/2022/PGL

Página 5 de 12





**CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR



Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225  
Telefone: 4744-8000 - E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

PÁGINA INTEGRANTE DO PARECER JURÍDICO 30/2022/PGL

*Saucho*

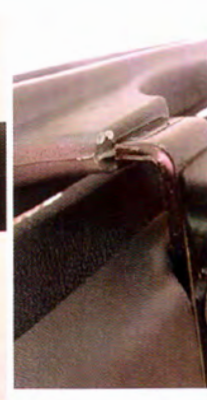
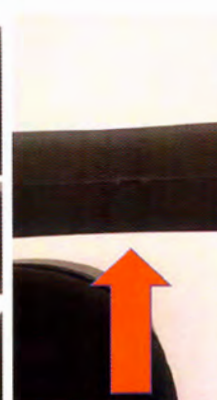
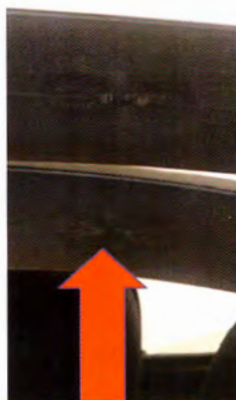
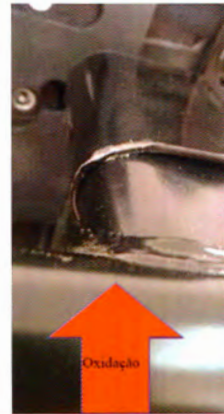
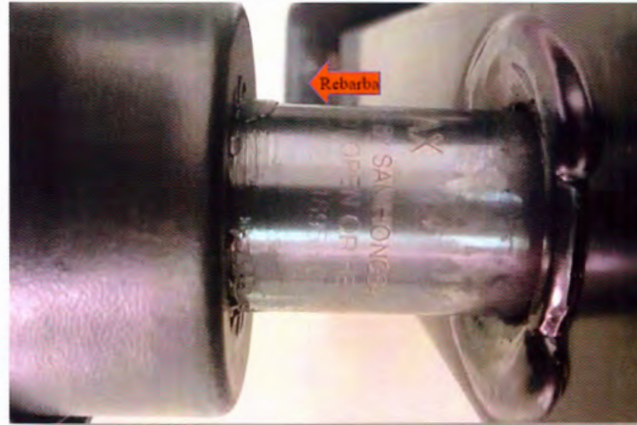
*(Signature)*

*Dani*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR



Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225  
Telefone: 4744-8000 - E-mail: [camara@camarasuzano.sp.gov.br](mailto:camara@camarasuzano.sp.gov.br)

PÁGINA INTEGRANTE DO PARECER JURÍDICO 30/2022/PGL

*Suzano*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*





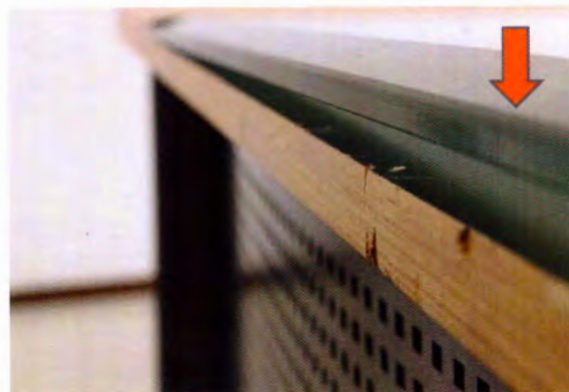
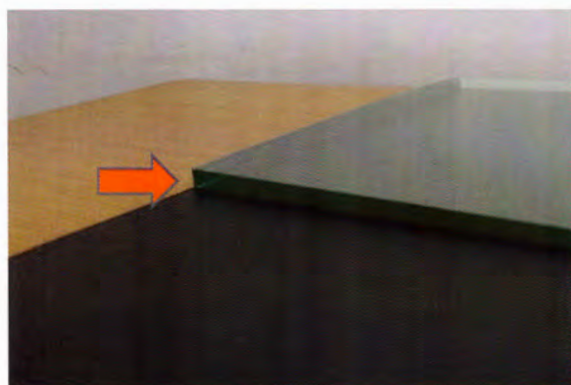
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR



29. Diante do exposto, recomendamos a desclassificação da empresa **COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI** em relação ao Lote 01, por descumprimento do disposto no Item 10.2, alínea *a* do Edital – amostra rejeitada.

30. Em relação ao Lote 02, em que pese a alegação da empresa **COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI** de que a: “A mesa diretiva veio com avaria devido o transporte e o vidro foi substituído pós (SIC) quebrou no transporte.” (pg. 07 do Relatório de Avaliação), **fato é que referida amostra não atendeu para com o requisitado no Edital, uma vez o vidro não se encaixa com o restante da mesa, além de outras avarias apresentadas. Vejam as imagens trazidas nos autos:**



Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225  
Telefone: 4744-8000 - E-mail: [camara@camarasuzano.sp.gov.br](mailto:camara@camarasuzano.sp.gov.br)

PÁGINA INTEGRANTE DO PARECER JURÍDICO 30/2022/PGL

Página 8 de 12

*Suzano*

*[Handwritten signatures]*

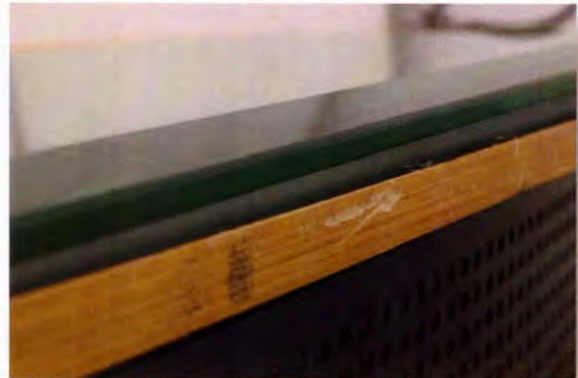
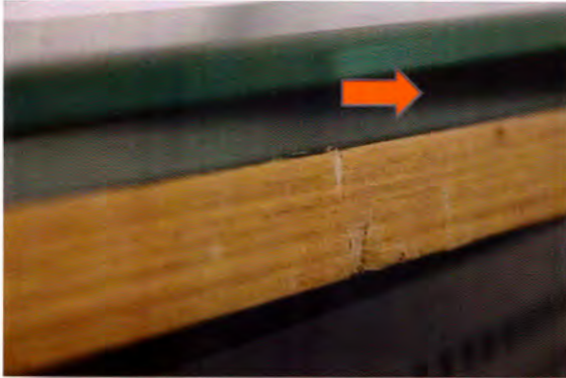
*[Handwritten signatures]*



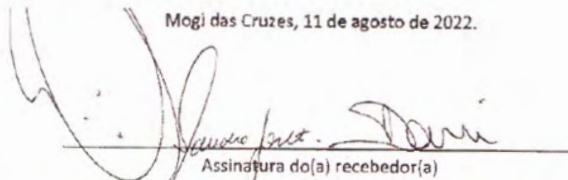


**CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

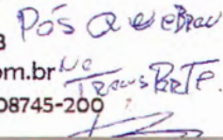


Mogi das Cruzes, 11 de agosto de 2022.

  
Assinatura do(a) receptor(a)

OBS: A Mesa Diretiva veio com Avaria devido  
o Transporte e o vidro foi substituído

CNPJ 24.290.183/0001-95 - IE 454.479.460.111 - IM 83.286-3  
Tel: 11 4725-3755 - comercial@comercialmonarcamagazine.com.br  
Rua Carlos Lacerda, 28 - Bairro Vila Cintra - Mogi das Cruzes - SP - Cep 08745-200

Pós a entrega  
no  
Transporte.  


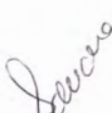
31. Diante do exposto, recomendamos a desclassificação da empresa **COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI** em relação ao Lote 02, por descumprimento do disposto no Item 10.2, alínea *a* do Edital – amostra rejeitada.


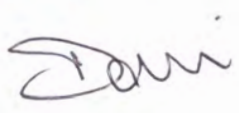
32. Ressalte-se que conforme determina o Item 10.8 do Edital: “Mesmo que só um produto (item) apresentado como amostra seja reprovado, esta reprovação comprometerá o lote por completo, ou seja, todas as amostras do certame deverão ser aprovadas para que considere plenamente classificada a proposta.”. Deste modo, um item prejudicado resulta na desaprovação de todas as amostras apresentadas, tendo em vista a licitação ser por lote.

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225  
Telefone: 4744-8000 - E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

PÁGINA INTEGRANTE DO PARECER JURÍDICO 30/2022/PGL

Página 9 de 12









**CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR



33. De toda amostra rejeitada (lote) que acarreta a desclassificação da licitante haverá a necessidade de assegurar-se o direito à contraprova, isto é, ao contraditório e ampla defesa, em vista da previsão constitucional do art. 5º, LV. Sobre essa observação há recomendação do E. TCU neste sentido:

*“O exame de conformidade efetuado pela Administração, entretanto, há de ser feito com total transparência e com a possibilidade de acompanhamento pelo licitante, se ele assim desejar, sendo-lhe facultado acesso irrestrito ao laudo ou parecer que concluir pela desconformidade da amostra ao objeto da licitação, que deverá apontar de modo completo as falhas identificadas na amostra, a fim de que reste assegurado o direito de interpor recurso e exercitar o contraditório e a ampla defesa. (Voto do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues, Processo 001.103/2001-0. Decisão 1237/2002 – Plenário - TCU)*

34. No presente caso, acatando a recomendação de desclassificação necessário dar acesso à licitante para que esta tome ciência da decisão e possa, caso querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, interpôr o recurso de seu interesse.

35. Ademais, diante dos elementos expostos neste Parecer, **recomendamos que a Comissão Especial Avaliadora encaminhe o feito à esta PGL previamente à adoção de novas decisões conclusivas durante o transcorrer deste certame. E, caso entenda oportuno, exare novo ato de conclusão, consubstanciado nos elementos e recomendações trazidos neste Parecer.**

36. Cabe destacar que este Parecer Jurídico não reflete o exercício de competência decisória. O Departamento Jurídico, segundo a jurisprudência, não é investido de poder para determinar a prática ou a omissão de um ato administrativo. A competência decisória é reservada à Autoridade administrativa.

37. O parecer jurídico poderá manifestar-se sobre a discricionariedade. Isso envolverá muito mais uma ponderação sobre as diferentes alternativas, suas vantagens e suas desvantagens. Em muitos casos, a manifestação compreenderá o fornecimento de informação sobre precedentes similares, indicando o resultado da experiência. Assim, por exemplo, pode indicar os resultados obtidos pelo próprio órgão ou por outras entidades em situações similares. Essas indicações não significam que o parecer jurídico produziria a decisão sobre a conveniência e oportunidade. Em temas de discricionariedade, o parecer apenas apresenta um cunho informativo, destinando-se a fornecer subsídios para a decisão da Autoridade competente.

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225  
Telefone: 4744-8000 - E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

**PÁGINA INTEGRANTE DO PARECER JURÍDICO 30/2022/PGL**

Página 10 de 12





**CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR



38. Assim, é de se considerar o parecer desta Procuradoria não vinculativo, conforme se identifica no seguinte acórdão do Tribunal de Contas de União, *verbis*:

*“Além disso, vale salientar que o parecer é opinativo e não vincula o administrador. Este tem o comando da empresa e assume a responsabilidade de sua gestão. Se se entendesse de forma diversa, estar-se-ia considerando que o parecer jurídico é um alvará para o cometimento de ilícitos, o que constitui um absurdo. O dirigente de uma Companhia possui o comando da máquina administrativa e deve estar ciente de todas as decisões que adota, independentemente da natureza delas. O administrador público não é simplesmente uma figura decorativa na estrutura da empresa. Ao contrário, deve ter uma postura ativa no comando da empresa. Com mais razão, nas licitações, os gestores devem ser ainda mais cuidadosos, vez que estas envolvem princípios fundamentais da Administração Pública, tais como: legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade, publicidade, controle, coordenação, planejamento, isonomia, proposta mais vantajosa, dentre outros (Constituição Federal, Dec.-lei 200/1967, Lei 8.666/1993).”*

Acórdão 1.379/2010, Plenário, rel. Augusto Nardes (grifos nossos)

### III – DA CONCLUSÃO

39. Diante de todo o exposto recomenda-se:

39.1. Que todas e quaisquer amostras recebidas durante o presente certame sejam mantidas em poder da Administração ao menos até a primeira entrega dos produtos finais, já em fase contratual. As amostras de eventuais empresas desclassificadas devem ser mantidas em poder da Administração ao menos até a decisão final administrativa neste sentido;

39.2. A desclassificação da empresa COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI em relação ao Lote 01, por descumprimento do disposto no Item 10.2, alínea *a* do Edital – amostra rejeitada;

39.3. A desclassificação da empresa COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI em relação ao Lote 02, por descumprimento do disposto no Item 10.2, alínea *a* do Edital – amostra rejeitada;

39.4. Dar ciência à empresa COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI da decisão motivada de desclassificação, ofertando prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que esta, querendo, apresente recurso da decisão;

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225  
Telefone: 4744-8000 - E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

PÁGINA INTEGRANTE DO PARECER JURÍDICO 30/2022/PGL

Página 11 de 12



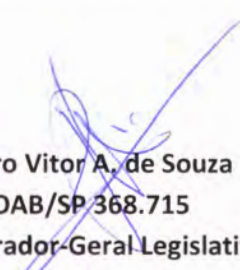


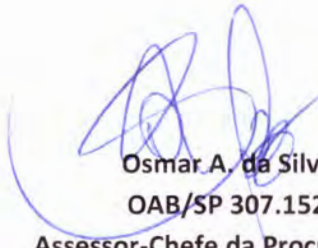
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

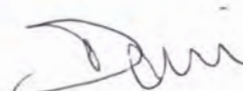
WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR



- 39.5. Após o trânsito administrativo da decisão de desclassificação reabrir a Sessão Pública do Pregão para convocação das licitantes remanescentes;
- 39.6. Que a Comissão Especial Avaliadora encaminhe o feito à esta PGL previamente à adoção de novas decisões conclusivas durante o transcorrer deste certame;
- 39.7. Que a Comissão Especial Avaliadora, caso entenda oportuno, exare novo ato de conclusão, consubstanciado nos elementos e recomendações trazidos neste Parecer.
40. É o nosso entendimento, s.m.j.

  
**Pedro Vitor A. de Souza**  
OAB/SP 368.715  
Procurador-Geral Legislativo

  
**Osmar A. da Silva**  
OAB/SP 307.152  
Assessor-Chefe da Procuradoria





Protocolo nº/ano: 02304/2022

Data: 05-09-2022

Interessado: JULIO CEZAR MAYER

Assunto: INFORME

## DESPACHO

---